

---

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP  
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO – DB  
GERÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – GAE**

**NOTA TÉCNICA – ARSP/DB/GAE Nº 001/2025**

**PROCESSO: 2025-N2GCP**

**1. DO OBJETO**

A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a proposta da minuta de Resolução, que visa aderir à Norma de Referência nº 8/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação no âmbito dos municípios regulados pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP.

**2. DOS FATOS**

No dia 10 de maio de 2024, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, publicou no Diário Oficial da União, a Resolução ANA Nº 192/2024, que aprovou a Norma de Referência nº 8/2024, o documento aborda diretrizes para as metas progressivas para universalização do abastecimento de água e do esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistemas de avaliação.

Para adequar-se a essa nova norma, a ARSP submeterá a minuta de Resolução para consulta pública, para participação social, com o objetivo de obter contribuições da sociedade e dos atores envolvidos nos serviços de saneamento básico, a fim de subsidiar a elaboração da resolução sobre as metas progressivas de universalização de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Esta Nota Técnica visa consolidar a fundamentação necessária para a elaboração da minuta da resolução, em consonância com as atribuições da ARSP, as normativas legais vigentes e a necessidade de observância e adoção da NR 8/2024.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico estão estabelecidas na Lei nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que constitui a base para a regulação deste serviço de interesse público.

O artigo 22 da referida Lei estabelece os objetivos da regulação, conferindo ao regulador a competência para estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários (inciso I).

A competência para a edição de normas pelo ente regulador para normatizar os serviços públicos de saneamento básico relativas à dimensão técnica, econômica e social pode ser observada no art. 23 da lei supracitada:

*“Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços (...).”*

A Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, atribuiu à ANA o papel de estabelecer normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. As normas de referência (NR) a serem instituídas pela ANA devem ser observadas pelos titulares dos serviços e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observada a legislação federal pertinente.

A ANA aprovou a Norma de Referência nº 08, por meio da Resolução ANA nº 192/2024, que trata das diretrizes para as metas progressivas para universalização do abastecimento de água e do esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistemas de avaliação. Já a Resolução ANA nº 134/2022 que disciplina os requisitos e procedimentos a serem observados pelas ERIs para comprovação da adoção da NR8 e demais Normas, determina que para o primeiro ciclo da NR8, após publicação da ANA de instruções para envio de informações, que ocorrerá até 20 de maio de 2025, caberá às ERIs providenciarem o envio dos requisitos da NR 8 até 20 de agosto de 2025.

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que são os serviços públicos de saneamento básico (água e esgoto):

*Art. 3º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:*

*I – saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:*

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;*
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;*

*Art. 3º-A. Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluídos eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a essa finalidade, as seguintes atividades:*

- I. reservação de água bruta;*
- II. captação de água bruta;*
- III. adução de água bruta;*
- IV. tratamento de água bruta;*
- V. adução de água tratada; e*
- VI. reservação de água tratada.*

*Art. 3º-B. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades:*

- I. coleta, incluída ligação predial, dos esgotos sanitários;*
- II. transporte dos esgotos sanitários;*
- III. tratamento dos esgotos sanitários; e*

*IV. disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas.*

No contexto estadual, em 01 de julho de 2016, foi publicada a Lei Complementar nº 827, que criou a Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, decorrente da fusão da ARSI, a Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura do Estado do Espírito Santo e ASPE, com a finalidade de regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado do Espírito Santo, os serviços públicos de saneamento básico (eixos água e esgoto), infraestrutura viária com pedágio, energia elétrica e gás natural, passíveis de concessão, permissão ou autorização.

#### **4. DOS OBJETIVOS**

A elaboração da minuta de resolução que aborda as diretrizes para as metas progressivas para universalização do abastecimento de água e do esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistemas de avaliação tem como base o alcance dos seguintes objetivos:

- Harmonizar os procedimentos para definição de metas para a universalização dos serviços de água e esgoto, no intuito de facilitar o acompanhamento das metas de universalização de 99% da população com água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033 nos municípios regulados pela ARSP;
- Definir as responsabilidades devidas dos titulares, prestadores, ARSP e usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Disseminar padrões bem-sucedidos para o avanço na prestação dos serviços de água e esgoto;
- Estabelecer diretrizes para acompanhamento das metas de universalização dos serviços de água e esgoto.

## 5. DA ANÁLISE E METODOLOGIA ADOTADA

A proposta de normativo para o estabelecimento das diretrizes para as metas progressivas para universalização do abastecimento de água e do esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistemas de avaliação no âmbito dos municípios regulados pela ARSP, se deu a partir de consultas em normativos similares já emitidos por outras agências reguladoras infranacionais bem como as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Águas.

Esse processo de benchmarking teve como objetivo identificar as melhores práticas adotadas por Agências Reguladoras brasileiras com experiência na regulação dos serviços de saneamento básico (eixos água e esgoto), as quais já haviam estabelecido normas pertinentes a essas atividades.

A seguir, destacam-se algumas das normas analisadas:

Tabela 1. Normas de Agências Reguladoras relacionadas aos serviços de água e esgoto.

AGÊNCIA	NORMA	ASSUNTO
ADASA	RESOLUÇÃO Nº 41, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024	Estabelece no Distrito Federal as metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação, em adoção à Norma de Referência nº 8/2024, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.
ARSAE	RESOLUÇÃO ARSAE-MG Nº 205, DE 30 DE JANEIRO DE 2025	Estabelece regras e diretrizes para o envio de informações pelos prestadores regulados e para a avaliação de metas de universalização e indicadores operacionais pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG).
AGERSA	RESOLUÇÃO Nº 002/2024	Dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação.
ARCE	RESOLUÇÃO Nº 12, de 10 de abril de 2025	Dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação, no âmbito do Estado do Ceará.

A minuta de resolução foi estruturada com base na Norma de Referência NR 8/2024 e no processo de benchmarking com outras agências. A proposta de normativo será aplicada aos municípios que delegaram ou vierem a delegar à ARSP as atividades de controle, regulação e fiscalização dos serviços de água e esgoto.

Assim, a proposta da minuta de resolução está estruturada em 4 (quatro) títulos:

- Título I – Disposições Gerais
- Título II – Dos serviços públicos
- Título III – Das diretrizes para as metas de universalização
- Título IV – Disposições Finais

Em função das particularidades de cada atividade dos serviços públicos e do cenário dinâmico nos âmbitos municipal, estadual e federal, poderão ser elaboradas, caso necessário, resoluções específicas.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A minuta da Resolução que estabelece as diretrizes para as metas progressivas para universalização do abastecimento de água e do esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistemas de avaliação no âmbito dos municípios regulados pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP foi elaborada com base na Norma de Referência nº 8/2024 da ANA e nas melhores práticas identificadas durante o benchmarking realizado com outras agências reguladoras, com o objetivo de aplicar as melhores práticas regulatórias no contexto local.

Recomenda-se a aprovação da submissão da minuta de resolução a consulta pública, permitindo a sociedade apresentar contribuições, as quais deverão ser devidamente motivadas.

É o entendimento, s.m.j.

Vitória (ES), 12 de maio de 2025.

**Priscila Ribeiro Spala**  
Coordenadora de Regulação  
(assinado eletronicamente via e-Docs)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**PRISCILA RIBEIRO SPALA**  
COORDENADOR DE REGULACAO  
GAE - ARSP - GOVES  
assinado em 12/05/2025 12:24:09 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 12/05/2025 12:24:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por PRISCILA RIBEIRO SPALA (COORDENADOR DE REGULACAO - GAE - ARSP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-58CTMG>